

CONTRATO Nº 0001/2021.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA – HORTOPREV.

CONTRATADA: EXPONENCIAL ASSESSORIA CONSULTÓRIA E AUDITORIA, ATUARIAL E PREVIDENCIARIA LTDA-ME.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 2020.34.1100251PA

DISPENSA DE LICITAÇÃO: ART.24 INCISOS II DA LEI Nº 8.666/93.

TERMO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO ATUARIAL – 2021, CELEBRA entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA - HORTOPREV e a EXPONENCIAL ASSESSORIA, CONSULTÓRIA E AUDITORIA, ATUARIAL E PREVIDENCIARIA LTDA-ME.

Pelo presente instrumento, de um lado o **HORTOPREV – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA**, autarquia municipal, com sede na Rua Alda Lourenço Francisco nº 160 | Bairro Remanso Campineiro | CEP: 13.184-310 | Hortolândia | São Paulo | Fone: (19) 3897-3739 – e-mail:compras@hortoprev.hortolandia.sp.gov.br, inscrito no CNPJ sob o nº 01.335.616.0001/86, neste ato representado por seu diretor Superintendente, **ANTONIO AGNELO BONADIO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG: nº. 142.73183 SSP/SP, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF: sob o nº. 056.343.648-41, residente e domiciliado nesta cidade e seu Diretor Administrativo e Financeiro, **AGNALDO MESSIAS RODRIGUES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 21.870.363-6, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF: sob o nº. 127.879.588-00, residente e domiciliado nesta cidade ora denominados simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **EXPONENCIAL-ASSESSORIA, CONSULTÓRIA E AUDITORIA, ATUARIAL E PREVIDENCIARIA LTDA-ME.**, pessoa jurídica de direito privado com sede na rua: Lagoa Azul, nº 254, Bairro: Limão, no Município de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº.13.583.327/0001-85, neste ato representado por seu diretor, **ÁLVARO HENRIQUE FERRAZ DE ABREU**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG: nº. 21.519.128-6 SSP/SP, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF: sob o nº. 104.664.188-33, ora denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e pactuado o que se segue, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

1.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela legislação posterior pertinente, e subsidiariamente pelo Decreto Municipal nº 1.423, de 09 de setembro de 2.005 e a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo sob nº **2020.34.1100251PA**, originário do Termo de Referência seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste em:

2.1. Realização de Cálculo Atuarial, nos termos do inciso I do art. 1º, da Lei n.º 9.717/98, da Portaria MPAS n.º 464/2018, Artigo 3º e Lei Complementar n.º 101, nos termos do Art. 4.º, § 2.º, inciso IV, alínea “a”, visando à verificação de viabilidade de funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, sem necessidade de resseguro, compreendendo:

a) Confecção de Projeção Atuarial, prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal nos termos do art. 53, § 1.º, inciso II;

b) Preenchimento do Demonstrativo de Resultado da Avaliação/Reavaliação Atuarial – DRAA;

2.2 Elaboração de Anteprojeto de Lei, visando à modificação de custeio da previdência municipal, caso necessário;

2.3 Defesa junto ao Tribunal de Contas do Estado e Ministério da Previdência Social, relacionado aos resultados e procedimentos adotados na realização do cálculo atuarial;

2.4 Serão duas apresentações em data a ser agendada, sendo elas:

a) Para Diretoria, sendo Superintendente, Diretor Administrativo/Financeiro, Diretor (a) de Benefício,

b) Conselho Fiscal e Conselho Administrativo e demais Secretários;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Efetuar o cálculo de Avaliação Atuarial em conformidade com as disposições legais que regem os Regimes Próprios de Previdência Social contendo, no mínimo, as Reservas

Matemáticas de Benefícios Concedidos e a Conceder, o Plano Anual de Custeio e o Parecer Atuarial conclusivo;

3.2. Determinar o nível de contribuição dos segurados e do órgão empregador;

3.3. Avaliar o passivo atuarial no Balanço Patrimonial;

3.4. Preencher o Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA, a ser enviado ao MPS;

3.5. Apresentar a síntese dos Resultados da Avaliação Atuarial através do Fluxo Financeiro com evolução provável do Fluxo Financeiro do Fundo de Previdência para os próximos 75 anos:

- Dos atuais aposentados;
- Dos atuais pensionistas;
- Das aposentadorias iminentes;
- Das aposentadorias não iminentes, facultativas, compulsórias ou por invalidez;
- Dos novos pensionistas;
- Das receitas de contribuições; e
- Das despesas com pagamento de benefícios.

3.6. Elaborar a Nota Técnica Atuarial, que tem por objetivo estabelecer as bases técnicas, estatísticas e atuariais a serem aplicadas nos cálculos das reservas técnicas e taxas de contribuições

3.7. Elaborar o Demonstrativo das Projeções Atuariais Previdenciárias, para os próximos 35 anos, com finalidade de atender o Art. 53 §1, Inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3.8. Apresentar a projeção dos valores a serem recebidos do Regime Geral da Previdência Social, através da Compensação Financeira, conforme dispõe a Lei Nº 7.796/99, Decreto Nº 3.112/99 e Portaria Nº 6.209/99.

3.9. Apresentação dos trabalhos ao Conselho Administrativo e ao Conselho Fiscal.

3.10. Enviar demonstrativo das provisões matemáticas devidamente assinado;

3.11. Prestar assistência atuarial durante a vigência do contrato, dirimindo dúvidas pertinentes à área atuarial;

3.12. Acompanhar e analisar a tendência de aumento na expectativa de vida dos beneficiários e o seu impacto nas Reservas;



3.13. Opinar sobre a qualidade dos dados cadastrais, sugerindo aprimoramentos e atualizações necessárias, no sentido de obter dados estatísticos mais próximos da realidade do Regime Próprio de Previdência, os quais são fundamentais para o acompanhamento atuarial dos custos dos benefícios;

3.14. Apresentar proposta de ajuste na metodologia e elaboração dos cálculos das Reservas, quando estas não mais representarem a realidade existente no Sistema de Previdência;

3.15. Elaboração do Anteprojeto de Lei: Após o resultado do estudo técnico atuarial, poder-se-á então, elaborar anteprojeto de lei visando à modificação de custeio da previdência municipal, segundo os critérios da Lei e da Reforma Previdenciária;

3.16. Defesa junto Tribunal de Contas do Estado e Ministério da Previdência Social: Caso seja apontado, pelo Tribunal de Contas ou Ministério da Previdência eventual impropriedade no interior do cálculo atuarial, será elaborada minuta de defesa a ser apresentada como justificativa no processo administrativo.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

4.1. Compete à CONTRATADA:

4.1.1 A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços, de acordo com as especificações, critérios e requisitos estabelecidos, sendo o **HORTOPREV**, o órgão responsável pela gestão contratual sendo designado um servidor para tanto.

4.1.2 A **CONTRATADA** se obriga a se representar perante o **HORTOPREV** sempre que solicitada, através de preposto devidamente autorizado para tanto, para dirimir eventuais dúvidas a respeito do fornecimento do objeto contratado.

4.1.3 A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do presente **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Habilitação para a contratação, conforme determina o inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/1993.

4.1.4 Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, em virtude de culpa ou dolo, decorrentes da execução deste Contrato, de sua responsabilidade ou de seus prepostos, ainda que tão somente objetiva, desde que sobrevenha prejuízo para a **CONTRATANTE**, o que propiciará o desconto do valor correspondente no faturamento ou da garantia oferecida, a critério da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

4.1.5 Qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços contratados, ainda que resultante de caso fortuito, mesmo ocorrido na via pública, bem como as indenizações que possam vir a

serem devidos aos seus empregados ou a terceiros, em decorrência da execução do presente Contrato.

4.1.6 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e metas estabelecidos, fornecendo todos os recursos humanos e materiais em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

4.1.7 Os empregados da **CONTRATADA**, quando prestando serviços nas dependências do **HORTOPREV**, estarão sujeitos às normas disciplinares jurídicas, mas, em nenhuma hipótese, terão vínculo empregatício.

4.1.8 **Compete à CONTRATANTE:**

4.1.9 A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a). efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas;
- b). Solicitar, através do órgão requisitante ou do Gestor deste Contrato, a prestação dos serviços e/ou fornecimento do objeto contratado nos termos das disposições constantes no Edital Licitatório e seus Anexos, especialmente, em seu Termo de Referência;
- c). Prestar todos os esclarecimentos necessários à execução contratual atendendo às necessidades de serviço.
- d). Acompanhar, fiscalizar, zelar pela boa qualidade do serviço, receber, conferir e avaliar os serviços prestados pela Contratada, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários através de representante (s) designado (s) por este Instituto (gestor).
- e). Registrar em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços e alcance da meta de produtividade, encaminhando cópia à **CONTRATADA**, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- f). Acompanhar a execução dos serviços contratuais através de sua Diretoria de Benefícios, atestando a regularidade dos mesmos, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à **CONTRATADA** até o término do prazo contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1 Pelo fornecimento integral do(s) objeto(s) descrito(s) na cláusula I, a **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA** à importância total de **R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais)**, conforme orçamento enviado, que compreende todos os custos necessários à execução dos serviços e objeto desta contratação, inclusive os referentes a despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua execução de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à contratada além do valor ora estipulado.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O valor acordado entre as partes consignadas da prestação de serviços é de **R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais)** e serão pagos da seguinte forma:

- **R\$ 5.100,00 (Cinco Mil e Cem Reais)** na validação dos dados; e,
- **R\$ 5.100,00 (Cinco Mil e Cem Reais)** na entrega definitiva do Cálculo Atuarial.

6.2. O pagamento pelo (s) objeto (s) descrito (s) na cláusula I dar-se-á mediante fechamento mensal, efetivando-se em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do atestado da Nota Fiscal/Fatura no Departamento Financeiro da **CONTRATANTE**, a ser providenciada pelo Setor Competente, para efeito de liberação do pagamento, respeitada sempre a Ordem Cronológica de pagamentos prevista pela Lei Federal 8666/93, e suas alterações introduzidas através das Leis Federais 8883/94, 9648/98 e 9854/99.

6.3. Havendo atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento por parte da **CONTRATANTE**, incidirá correção monetária da parcela, calculada segunda a variação do I.P.C.A., devida entre o dia que se daria o pagamento até o dia do efetivo pagamento.

7. CLAUSULA SETIMA – DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA se responsabiliza em:

- Manter a **CONTRATANTE** sempre informada dos resultados de todas as etapas previstas nesse contrato;
- Manter sigilo absoluto aos dados coletados no município, dando destino único e exclusivo como base para os estudos e cálculos atuariais objeto deste contrato;

A **CONTRATANTE** se responsabiliza em:

Efetuar os pagamentos nos prazos previstos na cláusula quinta do presente contrato;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Em caso de atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato, inexecução total ou parcial deste ajuste, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legais:

8.2 Multa por descumprimento de cláusula contratual: 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

- 8.3** Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- 8.4** Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- 8.5** As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 8.6** As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito a contratada.
- 8.7** Em ocorrendo superveniência de normas federais ou municipais que concedam direito de reajuste dos preços contratuais, o valor das multas será atualizado, pelas mesmas regras, até a data da aplicação da penalidade.
- 8.8** As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, e demais diplomas legais.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste contrato, desde que haja conveniência do **CONTRATANTE**; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação consignada em 2021 no orçamento vigente da **CONTRATANTE**, a seguir:

HORTOPREV	FICHA: 03.01.01.09.122.0103.2050 – CAE: 3.3.90.39.99
------------------	---

11. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E INÍCIO DO CONTRATO

11.1 O prazo de vigência do contrato será de 90 (Noventa) dias, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período nos termos e condições do art. 57, da Lei 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Elegem as partes o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

12.2. E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em três vias de igual teor e para o mesmo fim.

Hortolândia, 07 de janeiro de 2021.



Antônio Agnelo Bonadio
Diretor Superintendente
CGRPPS 2084
IPSPMH



Agnaldo Messias Rodrigues
Diretor Adm. / Financeiro
CGRPPS 2085
IPSPMH



Alvaro Henrique Ferraz de Abreu
Diretor Representante
Exponencial-Assessoria, Consultoria
E Auditoria, Atuaria e Previdenciária LTDA- ME